

## PL 294/2001

### JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 7.498/86, que regulamenta o exercício profissional de enfermagem em todo o território nacional, divide a categoria em três quadros distintos. Enfermeiros com formação superior, Técnicos de Enfermagem, com formação em nível do antigo 2º grau, e o Auxiliar de Enfermagem, qualificado em nível de 1º grau. Cada um desses profissionais é possuidor de conhecimentos e habilidades compatíveis com seu nível de formação, capacitando-os a prestar a assistência ao paciente em diferentes níveis de complexidade.

Ao Enfermeiro cabe, além do Gerenciamento das ações de enfermagem com alto grau de complexidade e periculosidade ao paciente. Ao técnico de enfermagem são delegadas as ações de nível intermediário de complexidade. Auxiliar de enfermagem, dentre os três profissionais, é o que possui formação em nível mais elementar, cabendo-lhe as ações básicas de assistência, sempre sob a supervisão do enfermeiro. Para o ideal funcionamento de qualquer instituição de saúde, é necessário o trabalho conjunto deste três profissionais.

No entanto, não é o que hoje temos disponível em nossa rede pública de saúde.

Lamentavelmente, não existe no quadro do funcionalismo público de saúde a função do Técnico de Enfermagem, justamente ele, único profissional de enfermagem do nível médio habilitado a executar ações de um certo nível de complexidade, em alguns casos até substituído o enfermeiro.

A questão se torna ainda mais séria quando verificamos que existem no serviço público de saúde Técnicos de Enfermagem habilitados, porém, contratados como Auxiliares de Enfermagem, configurando uma situação clara de desvio de função. Esta é a lacuna que acreditamos ser urgente e necessária ser preenchida, através da criação da função de Técnico de Enfermagem no quadro do funcionalismo municipal, pois é dever do município, e direito de todo cidadão, ter disponível a melhor assistência de saúde possível, motivo pelo qual formulamos o presente projeto de lei para apreciação desta Casa de Leis.